

Resolução nº4 de 2020 da ARBITAC

Aos 27 dias de abril de 2020, resolve o Presidente do Conselho Administrativo da ARBITAC, nos termos dos Arts. 28 e 29 do seu Regimento Interno, emitir a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO

- a)** as Resoluções nº 1 e 2 de 2020 da ARBITAC, as quais determinaram medidas para responder à necessidade de isolamento social por conta da pandemia do COVID19;
- b)** o comprometimento da ARBITAC com a busca pela eficiência dos procedimentos de mediação e arbitragem;

Resolve o que segue:

I) Funcionamento da Câmara

- 1.** A ARBITAC continuará prestando os serviços de secretaria, observando-se que todo atendimento presencial nas dependências da ARBITAC deverá ser evitado e acontecerá somente mediante agendamento prévio, por e-mail;

II) Recomendações Gerais

- 1.** Em qualquer atendimento ou contato pessoal entre os envolvidos no procedimento, deverão ser observadas as determinações das autoridades sanitárias como uso de álcool gel, máscara pessoal e observância de distância mínima entre as pessoas;
- 2.** As Partes, Árbitros, Mediadores e demais envolvidos nos procedimentos de Arbitragem e Mediação deverão envidar esforços para implementar métodos eficientes na condução do procedimento, visando tanto a redução de custos quanto a diminuição de probabilidade de disseminação do vírus;
- 3.** Durante a fase preliminar de constituição do Tribunal Arbitral, as partes deverão cooperar com a Câmara para que os procedimentos possam correr de forma eletrônica, com respostas às comunicações e confirmações de recebimento por todas as partes, observando sempre o contraditório, igualdade das partes e demais especificidades de suas respectivas cláusulas compromissórias;
- 4.** Árbitros e Mediadores deverão avaliar a oportunidade e viabilidade de conduzir todos os atos dos procedimentos de forma não presencial, mantendo-se absoluto respeito ao contraditório e igualdade das partes.

III) Recomendações Específicas para Protocolos

- 1.** O protocolo de vias físicas é permitido por correio ou mediante agendamento prévio com a Secretaria, em situações excepcionais.
- 2.** Os protocolos, para fins de cumprimento de prazos, originalmente exigidos em vias físicas, também poderão ser feitos por e-mail. Para tanto, o correio eletrônico com deverá ser enviado para endereço eletrônico da Secretaria da Câmara, até o dia de vencimento do prazo, sem prejuízo de determinações em sentido diverso pelo Tribunal Arbitral;



3. Os protocolos de Solicitação de Arbitragem ou de Mediação poderão ser feitos por e-mail, devendo a Parte interessada na instituição de novo procedimento indicar os endereços eletrônicos do(s) Requerido(s) para notificação eletrônica;
4. Os protocolos por e-mail, em substituição das vias físicas, deverão ser feitos com o envio da petição e documentos a ela relacionados, por correio eletrônico. A relação de documentos no corpo do e-mail ou ao final da petição, acompanhada de link para acesso em nuvem, também servirá para fins de cumprimento de prazo.
5. Os e-mails não deverão ter anexos que somem mais de 10mb, para facilitar o recebimento;
6. As determinações desta resolução sobre prazos e protocolos substituem os dispositivos dos Regulamentos da ARBITAC e permanecem válidas até nova resolução;
7. Os atos deverão ser realizados pelos e-mails arbitac@acp.org.br e bruno.zonari@acp.org.br;
8. Determinações específicas de Tribunais Arbitrais a respeito de protocolos e cumprimentos de prazo que não conflitem com a ausência de atendimento presencial na Secretaria da ARBITAC prevalecerão sobre esta resolução;

IV) Recomendações Específicas para realização de demais atos online

1. Partes, Árbitros, Mediadores e terceiros deverão priorizar a realização de atos e audiências de forma não presencial ou online, buscando eficiência, redução de custos e segurança dos envolvidos;
2. Havendo acordo de todos os envolvidos que permita a realização de atos e audiências online ou por outros meios não presenciais, as Partes, Árbitros, Mediadores e terceiros deverão ainda acordar sobre qual plataforma será utilizada, considerando critérios como custo, segurança e possibilidade de gravação, dentre as opções disponíveis no mercado; a Secretaria da ARBITAC auxiliará na organização dos atos online e poderá disponibilizar a ferramenta ZOOM;
3. Partes, Árbitros, Mediadores e terceiros deverão certificar-se da disponibilidade de equipamentos e domínio da tecnologia necessária para a realização desses atos. Recomenda-se ainda a realização de testes com todos os envolvidos para certificar capacidade e funcionamento da plataforma escolhida;
4. Partes, Árbitros, Mediadores e terceiros deverão avaliar e pré-estabelecer alternativas para casos de mau funcionamento inesperados;


Bruno Guandalini

Presidente do Conselho Administrativo da ARBITAC